

## LEI COMPLEMENTAR N.º 300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o enquadramento dos integrantes da folha de laborterapia, em atividade na área de dermatologia da Secretaria da Saúde

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os integrantes das folhas de laborterapia em atividade na área de dermatologia das Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, ficam incluídos no Anexo integrante desta lei complementar, como servidores admitidos em caráter temporário para o exercício de funções-atividades correspondentes a funções de serviço público de natureza permanente, sujeitos ao regime jurídico da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo tomar-se-á por base a função que o integrante da folha de laborterapia exercia na data de 31 de maio de 1982.

Artigo 2.º — As funções-atividades a que se refere o artigo anterior ficam integradas na Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades (SQF-II) da Secretaria da Saúde, devendo os seus ocupantes desempenhar as respectivas atribuições na área de dermatologia das Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados, em Jornada Completa de Trabalho.

Artigo 3.º — Será computado, para efeito de aposentadoria, o tempo durante o qual os servidores de que trata esta lei complementar tiverem prestado serviço ao Estado, na qualidade de integrante da folha de laborterapia.

Parágrafo único — Para a atribuição de pontos prevista nos artigos 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, contar-se-á o tempo de serviço prestado desde 1.º de março de 1978.

Artigo 4.º — O exercício dos servidores abrangidos pelo artigo 1.º entende-se assumido na data da vigência desta lei complementar, dispensada a apresentação de certificados de sanidade e capacidade física.

Artigo 5.º — Na data da vigência desta lei complementar extinguir-se-ão as folhas de laborterapia.

Artigo 6.º — Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de Cr\$ 14.248.000,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata o artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 300, de 10 de dezembro de 1982

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (Dec. nº 1681/81)	FUNÇÃO-ATIVIDADE	REFERÊNCIA INICIAL	ESCALA DE VENCIMENTOS
Serviços de Farmácia	Cr\$ 22.068,00	Servente	2	1
Serviços de Curativos	Cr\$ 22.614,00	Atendente	2	6
Serviços de Secretária	Cr\$ 25.662,00	Secretariado	8	7

## LEI N.º 3.612, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Torazo Okamoto" ao Centro Social Urbano de Registro, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Torazo Okamoto" o Centro Social (vetado) Urbano de Registro, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN, Governador do Estado

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## VETO PARCIAL AO PL 209/82

São Paulo, 10 de dezembro de 1982.

A.n.º 154/82

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 209, de 1982, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 16.538, que recebi, pela razão que passo a expor.

Objetiva a propositura atribuir a denominação de "Torazo Okamoto" ao Centro Social e Urbano de Registro, em Registro.

Ocorre, contudo, que a nomenclatura exata das dependências da espécie é Centro Social Urbano e não como constou do projeto, motivo pelo qual faço incidir a impugnação sobre o termo "e", a fim de que o Centro em questão ostente denominação uniforme com os demais, como convém ao interesse público.

Justificado, nesses termos, o veto parcial oposto ao Projeto de lei n.º 209, de 1982 e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a essa ilustre Assembléia o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## LEI N.º 3.613, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a adquirir na República Democrática Alemã, com financiamento, equipamentos médico-hospitalares necessários à Secretaria da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Secretaria da Saúde, da firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, G.m.b.H., sediada em Berlim, República Democrática Alemã, com financiamento, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares e de laboratório, sem similar nacional, em um ou mais lotes, até o montante de US\$ RDA 6.414.673,46 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e três dólares e quarenta e seis centavos de dólar).

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para os fins do artigo anterior, com os próprios exportadores ou entidades financiadoras, o financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) do preço da aquisição ora autorizada, cuja realização será efetuada nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal e Senado Federal, à taxa de juros, prazos, comissões, despesas e demais condições que forem admitidas pelo Banco Central do Brasil para operações semelhantes, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Ministérios da Saúde e Fazenda, com o Banco do Brasil S/A e Instituto do Café, os necessários contratos e convênios relacionados com as operações autorizadas nesta lei, em decorrência do convênio firmado em 6 de março de 1974 entre tais órgãos e os exportadores do material previsto no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos no montante necessário ao atendimento das medidas previstas nesta lei, suplementares às dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Para o atendimento das despesas com a amortização e serviço da dívida contraída, os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública a "Casa do Ceará", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Ceará", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## DECRETO N.º 20.139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, a fim de atender despesas com Gêneros Alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 52.321.603 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Face ao disposto no artigo anterior, e em decorrência da liberação da Quota de Regularização, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/01/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

				Cr\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			52.321.603
			SUB-TOTAL ....	52.321.603
			TOTAL ....	52.321.603
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.2.088	ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR	52.321.603	0	52.321.603
	TOTAL .....	52.321.603	0	52.321.603
		REDUCAO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			52.321.603
			SUB-TOTAL ....	52.321.603
			TOTAL ....	52.321.603